

## Publicitação

### Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

#### Alteração da delimitação territorial da Zona de Intervenção Florestal de Penha Garcia

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, a entidade gestora da Zona de Intervenção Florestal de Penha Garcia (ZIF n.º 21, processo n.º 73/07-ICNF), criada pela Portaria n.º 361/2008, de 12 de maio, veio, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis nºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, pedir a alteração da delimitação territorial da referida zona de intervenção florestal.

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no n.º 2 do artigo 12.º e no artigo 33.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 17 de abril de 2017, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, proceder à alteração da delimitação da Zona de Intervenção Florestal de Penha Garcia, que passa a possuir uma área de 22514 hectares e a englobar vários prédios rústicos das freguesias de Penha Garcia e Penamacor, dos municípios de Idanha-a-Nova e Penamacor, com os limites constantes da planta anexa.

Lisboa, em 11/15/2017

O Presidente do Conselho Diretivo do ICNF,



(Rogério Rodrigues)

Planta a que se refere a presente publicitação

